

27 / 3 / 2023

O Presidente

PERNITO MARCOS SOUZA

Proposta nº 106 | 2023

PROJETO

REGULAMENTO DE SUBSÍDIO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

A FICAR
EDICAL PARA
CONSULTA
RUBICA
27/3/2023
R.L.

Fundamentação

A Junta de Freguesia de Cascais e Estoril (JFCE), através de medidas de intervenção, inclusão e apoio social, pretende promover ações concertadas e articuladas com os parceiros sociais, no sentido de intervir sobre os fenómenos de pobreza e exclusão social assegurando os direitos básicos de cidadania. O desenvolvimento social reflete o objetivo central de contribuir para a igualdade de oportunidades e garantir o acesso aos direitos de cidadania, o que se pressupõe a tomada de consciência individual e coletiva para as problemáticas existentes, bem como, a mobilização dos atores sociais para a prevenção e resolução das mesmas.

Atendendo às dificuldades socioeconómicas dos indivíduos e famílias residentes na freguesia de Cascais e Estoril, resultante da atual conjuntura económica, aliada a situações como, o desemprego, precaridade laboral e pobreza, entre outras, a JFCE promove medidas que visam atenuar situações de pobreza e exclusão social.

Quando falamos em pobreza, referimo-nos a uma "situação de privação por falta de recursos" colocando em causa a satisfação das necessidades básicas, tal como é descrito pela Comissão Europeia e atualizado anualmente pelo Eurostat e INE.

Neste âmbito, a JFCE pretende apoiar cidadãos e/ou famílias que se encontrem no limiar de pobreza através da atribuição de um apoio financeiro complementar, temporário e excecional, sendo este atribuído de acordo com as condições constantes no presente Regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 – O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Cascais e Estoril, do Concelho de Cascais, e constitui objeto do presente, a regulamentação relativa à participação da freguesia na atribuição de apoios no âmbito da ação social, em colaboração com as restantes instituições de solidariedade social e/ou entidades competentes existentes na freguesia.

2 – Sendo a ação social, uma forma de intervenção da Junta de Freguesia, apresenta como objetivo principal o desenvolvimento de uma intervenção concertada, nomeadamente, em suprir as necessidades urgentes dos indivíduos e suas famílias, tendo em vista mitigar situações de pobreza, contribuindo para o bem-estar do cidadão ou família.

3 – Este regulamento apresenta uma natureza flexível, na medida em que poderá sofrer atualizações face às necessidades e realidade social, sempre que se justifique.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera -se:

- Agregado familiar – as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os mesmos laços;
 - a) Conjugue ou pessoa com quem viva em união de facto;
 - b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3º grau (Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos);
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
 - d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar;
 - e) Outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, desde que devidamente comprovado e fundamentado.
- Rendimento mensal elegível – consiste na soma de todos os rendimentos líquidos obtidos pelo indivíduo e/ou agregados familiares, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.
- Despesas mensais dedutíveis – designam o valor resultante das despesas mensais com o consumo, de carácter permanente, designadamente com saúde, renda de casa, mensalidade de empréstimo bancário por aquisição ou construção de habitação própria, eletricidade, água, gás, educação, transportes públicos, telecomunicações, equipamentos sociais (creche, jardim de infância, SAD, ERPI, entre outros).
- Subsídio – valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e temporário.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 – Podem candidatar-se ao Subsídio de Emergência Social (SES), todos os agregados familiares, independentemente da sua composição, ou cidadãos isolados, que preencham os seguintes requisitos:

- a) Residam na freguesia Cascais/Estoril, há pelo menos, 1 ano;
- b) Não beneficiem de outro apoio económico com o mesmo fim do seu pedido;

c) Que se encontrem em situação de carência económica, em que o rendimento obtido do indivíduo e/ou agregado familiar, depois de deduzidas as despesas mensais, seja igual ou inferior ao valor do *Indexante dos Apoios Sociais* (IAS).

Artigo 4.º

Processo de candidatura

- 1 – O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos de carácter obrigatório:
 - a) Cópia do documento de identificação (bilhete de identidade, cartão de cidadão ou título de residência);
 - b) Cópia de beneficiário da segurança social (ou outro);
 - c) Cópia do cartão de utente do serviço nacional de saúde ou de outro subsistema de saúde;
 - d) Cópia dos documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar nos últimos 3 meses anteriores à avaliação;
 - e) Cópia dos documentos comprovativos das despesas mensais fixas referente aos últimos 3 meses anteriores à data do pedido de apoio;
 - f) Cópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou certidão de isenção de IRS;
 - g) Cópia do comprovativo do escalão de Abono de Família da Segurança Social
 - h) Declaração do Termo de Consentimento Informado, devidamente preenchido e assinado.
- 3 – Qualquer outro documento pertinente para melhor avaliação da situação social.
- 4 – Os dados fornecidos pelos/as requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto do SES, sendo a equipa de Ação Social, responsável pelo seu tratamento.
- 5 – Em todo o processo de candidatura serão garantidos os princípios de confidencialidade e sigilo profissional no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 5.º

Condições de atribuição

- 1 – Todos os pedidos são analisados pela equipa de Ação Social da JFCE, tendo por base os critérios determinados no presente regulamento.
- 2 – A equipa de Ação Social da JFCE poderá exigir outros documentos aos candidatos, bem como informações a outras entidades e realizar as diligências consideradas necessárias, nomeadamente, entrevistas e visitas domiciliárias, para que seja garantida a maior transparência do presente procedimento.
- 3 – Após a informação facultada pelos requerentes, equipa de Ação Social irá elaborar um parecer social, no qual colocar-se-á em evidência a necessidades do apoio solicitado, propondo a atribuição ou indeferimento do mesmo.

4 – A proposta de atribuição mencionada no número anterior é encaminhada para deliberação em reunião do Executivo da JFCE.

5 – Todos os candidatos serão informados sobre a decisão de atribuição do SES.

Artigo 6.º

Atribuição de subsídio

1 – O valor atribuído insere-se na rubrica de apoio social da JFCE.

2 – A atribuição do SES nunca é feita através da entrega de dinheiro ao requerente, salvo indicação da equipa de Ação Social da JFCE.

Artigo 7.º

Cessaçã o do apoio

1 – Constituem causas de cessação de atribuído do SES:

- a) Falsas declarações prestadas à equipa de Ação Social para a obtenção do apoio;
- b) A não apresentação de documentação solicitada, num prazo de 15 dias úteis;
- c) Beneficiar de outro subsídio ou benefício concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for do conhecimento da equipa de Ação Social da JFCE, e esta, após analisar as circunstâncias, considerar justificada a acumulação.
- d) Alteração de residência para fora da freguesia Cascais e Estoril, assim como, eventuais alterações na situação socioeconómica do indivíduo e/ou agregado familiar.

2 – A cessação do SES é indeferida sempre que existam indícios objetivos de que o requerente dispõe de rendimentos que não foram declarados, bem como sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pela equipa de Ação Social.

3 – O requerente do apoio previsto fica impedido de realizar novo pedido, no prazo de 6 a 12 meses a contar da data da sua candidatura, salvo situações supervenientes de carência, as quais serão sujeitas a especial fundamentação.

Artigo 8.º

Apoios elegíveis

1 - A JFCE considera apoios elegíveis no âmbito do presente Regulamento, aqueles que se destinem ao pagamento de despesas referentes a:

- a) Renda de casa em habitação permanente até ao valor máximo de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros), e outras associadas à habitação, como: água, eletricidade e gás;
- b) Aquisição de próteses oculares e lentes através de receita médica juntamente com a apresentação de 3 propostas de orçamentos, sendo que estas deverão ser de óticas diferentes.

- 3 – Outros apoios que não foram mencionadas no número anterior terão de ser alvo de análise pela equipa de Ação Social da JFCE.

Artigo 9º

Casos omissos

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela equipa de Ação Social da JFCE.

Artigo 10º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia.